PROJETO DE LEI Nº 20, DE 02 DE JULHO DE 2020

Altera Lei 5.541 de 15 de junho de 2020 que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os números iniciais dos elementos de despesa dispostos nos incisos V a VIII do artigo 2º da Lei 5.541 de 15 de junho de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
*V - **33**.90.30.00 - fonte 129 - material de consumo – R$800.000,00*
*VI - **33**.90.36.00 - fonte 129 - outros serviços de terceiros – pessoa física – R$25.000,00;*
*VII - **33**.90.39.00 - fonte 129 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – R$25.000,00;*
*VIII - **44**.90.52.00 - fonte 129 - equipamento e material permanente – R$50.000,00."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 5.541/20.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 02 de julho de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o presente Projeto de Lei nº 20, que visa alteração da Lei 5.541 de 15 de junho de 2020 que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação, pelo motivo de ocorrência de erro material em relação aos início das numerações dos elementos de despesas dispostos nos incisos V a VIII do seu artigo 2º.

Na lei 5.541, aprovada no último dia 15 de junho de 2020, nos incisos V ao VII, onde se lê no início da numeração do "elemento de despesa", 31..., o correto é 33... e no inciso VIII, onde se lê 31..., o correto é 44...

Por esse motivo encaminhamos a presente proposição para que sejam sanados os erros de grafia no início das numerações dos elementos de despesa orçamentária conforme proposto.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 205/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 20/2020

Itaúna-MG, 02 de julho de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 20/2020, que ***Altera Lei 5.541 de 15 de junho de 2020 que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação" e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna/MG, 06 de julho de 2020

Ofício nº 207/2020 - Gabinete do Prefeito

Assunto: *Reunião Extraordinária*

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas concedidas no artigo 82, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e contando com a consideração de V. Exa., convoco reunião extraordinária dos membros desse Legislativo, por razões de necessidade superior e interesse público, para que seja colocado em votação o Projeto de Lei n° 18/2020 *que "institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências"*.

Descortina-se necessária a medida, em razão da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020 (denominada Lei Aldir Blanc), como forma de efetivar as ações emergenciais destinadas ao setor cultural,

Da mesma maneira, que seja colocado em votação o Projeto de Lei n° 20/2020, o qual "*altera a Lei n° 5.541 de 15 de junho de 2020, que abre crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências*". Tal se justifica em razão da necessidade das alterações propostas no bojo do aludido projeto de lei, no tocante à correção dos erros de grafia relativos às numerações dos elementos de despesa orçamentária, ante a iminência do recebimento dos respectivos recursos.

Nesta oportunidade apresentamos-lhe votos de apreço e consideração, contando com a habitual colaboração do i. Presidente.

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ITAÚNA-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
PROTOCOLO
Nº 5162
Itaúna 06 / 07 / 2020
Horário 16:10
Secretaria Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 57/2020
Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 20/2020 nesta Casa registrado sob o nº 57/2020 que "*Altera Lei 5.541 de 15 de junho de 2020 que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação" e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alteração, para que sejam sanados os erros de grafia no início das numerações dos elementos de despesas orçamentárias na Lei 5.541 de 15 de junho de 2020 que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação, pelo motivo de ocorrência de erro material em relação ao início das numerações dos elementos de despesas dispostos nos incisos V a VIII do seu artigo 2º.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2020.

Antônio de Miranda Silva
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 13/07/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 20/2020 de 02 de Julho de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 57/2020 que **Altera Lei 5.541 de 15 de Junho de 2020 que " Abre crédito especial por excesso de arrecadação" e dá outras providências.** e avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor os seguintes esclarecimentos:

O Projeto de Lei citado, visa a alteração da Lei 5.541 de 15 de Junho de 2020 que "Abre crédito especial por excesso de arrecadação", pelo motivo de ocorrência de erro material em relação aos inícios das numerações dos elementos de despesas dispostos nos incisos V a VIII do seu artigo 2°.

Justifica que na Lei 5.541, aprovada no último dia 15 de junho de 2020, nos incisos V ao VIII, onde se lê no inicio da numeração do "elemento de despesa", 31…, o correto é 33… e no inciso VIII, onde se lê 31…, o correto é 44...

Feito a explanação acima, constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o art° 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 2020.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Hudson Bernardes
Membro